



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
21	1

PROJETO DE LEI Nº 2027 / 2016

Institui o controle da poluição sonora integrado ao planejamento urbano em Belo Horizonte.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Belo Horizonte o controle da poluição sonora integrado ao planejamento urbano.

Art. 2º - São diretrizes para o controle da poluição sonora:

I - a integração entre o planejamento e o ordenamento urbanos e a gestão acústica da cidade;

II - o equilíbrio entre a diversidade de usos do solo e de atividades e o conforto acústico;

III - o controle contínuo dos níveis de poluição sonora, visando à preservação do meio ambiente, da saúde, do sossego e do bem-estar públicos;

IV - a promoção do conforto acústico na cidade por meio de ações do poder público municipal, em parceria com a sociedade civil e em articulação com o planejamento metropolitano;

V - a efetiva participação da população na gestão acústica da cidade.

Art. 3º - Para os fins desta lei, consideram-se:

I - Poluição sonora: a alteração adversa das características do meio ambiente acusada por emissão de ruído, som e vibração que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde física e mental, à segurança e ao bem-estar dos meios antrópico, biótico ou físico, ou transgrida as disposições fixadas em lei;

Proj. Lei Legislativa-12-Abr-2016-12:06-003700-001



II – Mapa acústico: ferramenta de planejamento para gestão acústica e controle da poluição sonora constituída pela representação gráfica da distribuição espacial nos níveis de pressão sonora, em determinada escala territorial, elaborada a partir de medições diretas ou de programas computacionais de predição acústica;

III - Pressão sonora: diferença instantânea entre a pressão produzida por uma onda sonora e a pressão barométrica, em um dado ponto do espaço, na ausência de som.

Art. 4º - O Poder Executivo elaborará plano de ação para controle da poluição sonora, a partir da realização de diagnósticos e da elaboração de mapa acústico da cidade, com os objetivos seguintes:

I - identificar a distribuição espacial do ruído e a diversidade de fontes emissoras;

II - identificar áreas prioritárias para redução de ruídos e para preservação de níveis sonoros adequados;

III - fixar metas e prazos para redução das emissões acima dos limites estabelecidos pelas normas pertinentes;

IV - melhorar o desempenho das medidas mitigadoras relativas às atividades potencialmente geradoras de sons, ruídos e vibrações;

V - melhorar a análise da poluição acústica nos processos de licenciamento ambiental e urbanístico;

VI - subsidiar o estabelecimento de padrões de qualidade e de programas de avaliação e monitoramento ambiental da poluição sonora;

VII - estimular o uso de materiais construtivos e de novas tecnologias voltados à mitigação da poluição sonora;

VIII - buscar a minimização do ruído no gerenciamento da mobilidade, considerando-se a influência do volume do tráfego, dos modais de transporte, do tipo de pavimentação das vias, entre outros elementos, para a atenuação das emissões de ruído;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
ll	3

IX - orientar a formulação de parâmetros urbanísticos, considerando-se a influência do desenho urbano, do volume edificado, do sistema de espaços livres e de áreas verdes, da malha viária, da presença de barreiras acústicas, entre outros elementos, para o conforto acústico;

X - oferecer subsídios para o aprimoramento da legislação ambiental e urbanística voltados ao controle da poluição sonora;

XI - realizar campanhas educativas sobre a poluição sonora;

XII - orientar a adoção de ações e políticas públicas para a melhoria do conforto acústico.

Art. 5º - Os diagnósticos, o mapa acústico e o respectivo plano de ação de que trata o art. 3º serão elaborados e publicados no prazo de 4 (quatro) anos, contado da vigência desta lei, e deverão constituir conteúdo de referência das conferências municipais de política urbana.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá incentivar a adoção de adequações acústicas através de subsídios, benefícios fiscais ou descontos no pagamento de potencial construtivo adicional proveniente dos instrumentos de política urbana em vigor.

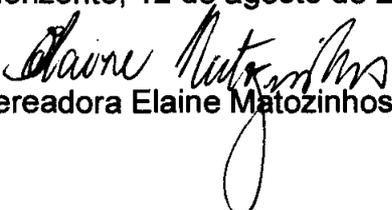
Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 90 (noventa) dias contados de sua vigência, considerando-se, quanto à elaboração do mapa acústico, os seguintes critérios:

I – Possibilidade de elaboração por etapas e por regiões administrativas do município;

II – Deverão ser consideradas prioritárias as áreas com maior fluxo de tráfego, com maior incidência de reclamação de poluição sonora e com maior diversidade de usos do solo e de atividades conforme os dados oficiais do município;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2016.


Vereadora Elaine Matozinhos



Justificativa

São muitos os desafios para lidar com a poluição sonora no contexto urbano atual, em que as grandes capitais sofrem com as consequências do trânsito cada vez mais intenso, do adensamento crescente, dos conflitos de usos e atividades, bem como das práticas e normas insuficientes à efetiva proteção do meio ambiente, da saúde e do bem-estar da população.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) classifica, na Europa, a poluição sonora como a segunda maior causa de doenças, que levam a redução da expectativa de vida das pessoas que vivem em grandes cidades, perdendo somente para a poluição do ar, que está em primeiro lugar.

Diversos estudos científicos já comprovaram os prejuízos ao bem-estar físico, mental e social que a exposição ao ruído ambiental pode acarretar, entre eles os distúrbios do sono e os problemas cognitivos, incluindo o aumento da irritabilidade, sendo que as perturbações constantes nesse sentido podem estimular a violência urbana.

A emissão de ruídos, sons e vibrações não deve ultrapassar os níveis fixados em lei. No entanto, a gestão do ruído na cidade requer uma visão mais ampla, integrada e participativa, considerando-se, no escopo deste projeto de lei, a influência do planejamento e do ordenamento urbanos no conforto acústico.

Os diagnósticos e o mapeamento sobre a situação sonora de Belo Horizonte poderão constituir importantes ferramentas à disposição do poder público e da sociedade, não só para a elaboração de um plano de ações consistente, mas também para o enriquecimento das discussões sobre a poluição sonora, ampliando as possibilidades de solução dos problemas existentes.